



DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.WNB - 674/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/8343/2023
PROTOCOLO	: 2266858
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA PORÃ
JURISDICIONADO	: EDUARDO ESGAIB CAMPOS
CARGO DO JURISDICIONADO	:
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

FORMALIZAÇÃO **CONTRATUAL.**
REGULARIDADE. TEMPESTIVIDADE.

Versam os autos sobre a análise de conformidade do Contrato n. 138/2023, oriundo do chamamento público por Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento n. 1/2023, realizado pelo Município de Ponta Porã, em favor da empresa Carolina Bortoletto Ltda.

O objeto trata da contratação da prestação de serviços médicos complementares.

A Inexigibilidade de Licitação e a formalização do Credenciamento n. 1/2023, que originou este contrato, encontra-se autuado no processo TC/6886/2023, e julgado como regular com ressalvas pelo Acórdão AC02 - 157/2024.

A Divisão de Fiscalização, em sua Análise ANA - DFSAÚDE - 8446/2025, peça 30, não identificou impropriedades relevantes, de acordo com os critérios aplicados.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR - 4ª PRC - 9776/2025, peça 32, opinou pela regularidade da Inexigibilidade de Credenciamento em apreço.

É o relatório.

Inicialmente, com base no art. 4º, III, “a”, c/c os arts. 10 e 11, II e IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS), verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre a formalização do contrato administrativo.



O Contrato seguiu as determinações da Lei Federal n. 8.666/1993, com as cláusulas essenciais, encontrando-se em conformidade com o edital de licitação e instruído com os documentos exigidos na Resolução n. 88/2018.

Verifica-se dos autos que houve a publicação tempestiva do extrato do contrato (peça 3), a emissão da nota de empenho (peça 4), a adjudicação do objeto (peça 5) e a designação do fiscal do contrato (peça 7).

Desse modo, a formalização do Contrato n.138/2023 atendeu os dispositivos da Lei Federal n. 8.666/1993, bem como das normas regimentais deste Tribunal, cabendo a declaração de regularidade por esta Corte de Contas.

Diante do exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas,
DECIDO:

I – PELA REGULARIDADE do Contrato n. 138/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã, inscrita no CNPJ sob o n. 03.434.792/0001-09, e a empresa Carolina Bortoletto LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 44.543.519/0001-91, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LOTCE/MS);

II - Pelo **RETORNO** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde, para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

III- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2026.

Cons. WALDIR NEVES BARBOSA
Relator

A.S.A.